



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.315, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI DISPONIBILIZAREM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SEUS SERVIDORES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI autorizados a disponibilizarem Plano de Assistência à Saúde aos seus servidores públicos, extensivo aos conselheiros tutelares.

Art. 2º Para a contratação do Plano de Assistência à Saúde de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fará a competente licitação, para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º As mensalidades dos servidores públicos do Executivo Municipal e dos conselheiros tutelares que aderirem ao Plano de Assistência à Saúde de que trata o art. 1º desta Lei, serão custeadas integralmente pelo erário municipal e as dos Servidores do SAAEI pelo seu erário.

§ 1º A adesão de que trata o *caput* deste artigo, será facultativa, mediante autorização escrita de cada interessado.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – servidor público: toda pessoa legalmente investida em emprego público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, bem como aquela contratada temporariamente com fundamento na legislação municipal;

II – conselheiro tutelar: toda pessoa que não têm vínculo empregatício com o Município de Ibirarema, e que esteja na condição de titular e no exercício do mandato.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O servidor público do Executivo Municipal, do SAAEI e o Conselheiro Tutelar poderão incluir no plano de saúde de que trata o art. 1º desta Lei, seus dependentes, arcando integralmente com o ônus desta adesão.

Art. 5º O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde a ser contratado através do Plano de Assistência à Saúde será definido no Edital de Licitação, quando da escolha da prestadora dos serviços.

Art. 6º As despesas com a aplicação desta Lei serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de dezembro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete